

**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

27 DE JULHO DE 2022.

**Dar nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da
Lei nº 733/2013 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

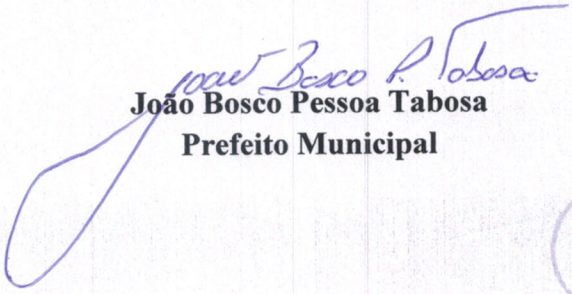
Art. 1º O parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 733/2013, que trata acerca do número de equipes a disputar o Campeonato Municipal de Futebol, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2.º O Campeonato Municipal de Futebol Amador de Pentecoste, será disputado por equipes da sede, distritos e fazendas do município na categoria adulto masculino, obrigatoriamente filiadas a Liga Desportiva de Futebol Amador de Pentecoste.

Parágrafo único. O Campeonato será composto por 32 (trinta e duas) equipes, sendo distribuídas 16 (dezesesseis) na primeira divisão e 16 (dezesesseis) na segunda divisão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 27 de julho de 2022.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 733/2013

de 20 de dezembro de 2013.

Institui o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Pentecoste e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pentecoste Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído através da presente Lei, o Campeonato Municipal de futebol Amador do Município de Pentecoste, devendo ser incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pentecoste, a ser realizado anualmente.

Art. 2.º O Campeonato Municipal de Futebol Amador de Pentecoste, será disputado por equipes da sede, distritos e fazendas do município na categoria adulto masculino, obrigatoriamente filiadas a Liga Desportiva de Futebol Amador de Pentecoste.

Parágrafo Único – O Campeonato será composto de 24 (vinte e quatro) equipes, sendo distribuídas 12 (doze) na 1ª divisão e 12 (doze) na 2ª divisão.

Art. 3.º O Campeonato Municipal de Futebol Amador terá como objetivos:

- I – divulgar e estimular a prática do futebol no município de Pentecoste;
- II – fomentar e reunir praticantes e adeptos do futebol;
- III – celebrar o espírito esportivo entre as equipes;
- IV – mostrar a importância dessa modalidade de esporte como meio de inclusão econômica e social.

Art. 4º O Campeonato Municipal de Futebol Amador será coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte em conjunto com uma comissão composta por membros, titular e suplente, que representem a Liga Desportiva de Futebol Amador de Pentecoste, os atletas de futebol, a arbitragem local e a Câmara Municipal de Pentecoste.

Parágrafo Único – Caberá aos membros a que se refere o caput do artigo anterior a elaboração do regulamento do campeonato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador serão realizados no estádio municipal Deputado José Gomes da Silva, localizado na sede do município de Pentecoste;

Art. 6º O município de poderá disponibilizar profissional de saúde e veículo ambulância para pronto atendimento em todos os jogos a fim de zelar pela saúde dos atletas e demais participantes do campeonato, desde que haja profissional e veículo disponíveis.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades orçamentárias, autorizado a liberar recursos financeiros para realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Pentecoste, visando o custeio de despesas com pagamento de arbitragem, premiação pecúnia, medalhas e troféus, bem como outras despesas com a realização do evento.

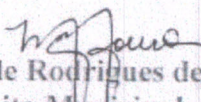
Parágrafo Único. Os valores da premiação e das outras despesas previstas na presente Lei, caso aprovada, serão estipulados pelo Poder Executivo, que poderá fazer dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Esportes para este fim.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei, caso autorizadas pelos poderes competentes, correrão à conta de dotações Orçamento próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 20 de dezembro de 2013.


Maria Ivoneide Rodrigues de Moura
Prefeita Municipal